



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

**EMENDA Nº**  
**(ao PLP 68/2024)**

Dê-se aos incisos I e II do *caput* do art. 137 do Projeto a seguinte redação:

**“Art. 137. ....**

**I** – fornecimento dos serviços e dos bens relativos à soberania e à segurança nacional, à segurança da informação e à segurança cibernética relacionados no Anexo XI desta Lei Complementar, com a especificação das respectivas classificações da NBS e da NCM/SH; e

**II** – operações e prestações de serviços de segurança da informação e segurança cibernética desenvolvidos por sociedade que tenha sócio brasileiro com o mínimo de 20% (vinte por cento) do seu capital social, relacionados no Anexo XI desta Lei Complementar, com a especificação das respectivas classificações da NBS e da NCM/SH, independentemente de estarem relacionados à segurança nacional ou soberania.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A retirada da menção específica à administração pública direta, autarquias e fundações públicas na redução das alíquotas do IBS (Imposto sobre Operações com Bens e Serviços) e da CBS (Contribuição Social sobre Operações com Bens e Serviços) se fundamenta em uma revisão estratégica e fiscal que visa promover uma política tributária mais equitativa e eficiente para o setor público e privado.

Primeiramente, a retirada dessa especificidade elimina potenciais distorções e privilégios tributários que poderiam surgir ao beneficiar



exclusivamente entidades governamentais. Ao aplicar a redução de 60% nas alíquotas de forma ampla, para todos os fornecedores de serviços e bens relacionados à soberania, segurança nacional, segurança da informação e segurança cibernética, promove-se uma competição mais justa e transparente no mercado, estimulando a participação de empresas privadas e ampliando a oferta de soluções nesses setores estratégicos.

Além disso, a medida simplifica a aplicação da legislação tributária, reduzindo a complexidade administrativa tanto para o governo quanto para os contribuintes. A remoção de exceções específicas simplifica a interpretação das normas fiscais, promovendo uma maior clareza e previsibilidade jurídica no ambiente de negócios.

Outro aspecto relevante é a promoção da eficiência na gestão pública. Ao não restringir as reduções tributárias a entidades governamentais, incentiva-se a administração pública a buscar soluções mais competitivas e eficientes no mercado, em linha com as melhores práticas de gestão e economia de recursos públicos.

Por fim, a retirada da administração pública direta, autarquias e fundações públicas da aplicação específica das reduções de alíquotas do IBS e da CBS representa um avanço na direção de uma política tributária mais equitativa e favorável ao crescimento econômico sustentável, alinhada aos princípios de eficiência, transparência e igualdade de condições no mercado brasileiro.

Portanto, essa revisão estratégica se mostra essencial para promover um ambiente tributário mais justo, eficiente e alinhado com os interesses de desenvolvimento econômico e segurança nacional do país, assegurando um tratamento equitativo a todos os agentes econômicos envolvidos.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação desta emenda.



Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6797810402>

Sala das sessões, 14 de agosto de 2024.

**Senador Luis Carlos Heinze**  
**(PP - RS)**